



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 016/02

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município de Guaíba a pagar aos servidores municipalizados na área da saúde, os direitos previstos nessa Lei."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 14 / Março / 20 02

Protocolado sob n.º 2181 - fl 27

A n d a m e n t o

Encaminhado à Secretaria em S.O. de 19.03.02. Data
em S.O. 26.03.02 bancas às Comissões de Justiça e Redação,
Finanças e Orçamento. Jf

RETIRADO CFE. OF. 160/02, DE 18.04.02

PLE 016/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027904 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 705F51FC2CCBC7C308F668520789566F





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/132/2002

Guaíba (RS), 14 de março de 2.002.

Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara, o "Projeto de Lei nº 016/2002 que "Autoriza o Município de Guaíba a pagar aos servidores municipalizados na área da saúde o pagamento de horas extraordinárias e convocação para prestação de regime especial".

O presente Projeto de Lei tem como finalidade possibilitar o pagamento de horas extras e de regime especial aos servidores municipalizados da saúde, pois o Município tem carência de pessoal nesta área e está sobrecarregando os existentes e para que haja maior empenho necessário se faz o pagamento dos direitos acima elencados, mesmo porque o Município tem necessidade, eventual, da prestação de serviços nestas condições.

Sendo o que nos apresentava para o momento, contando com o apoio desta Excelsa Câmara para aprovação unânime da presente proposição, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, subscrevendo-nos,

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.
Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba - RS

PLE 016/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027904 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 705F51FC2CCBCTC308F608520789566F

RECEBIDO

14/03/

17:20 HORAS

SECRETARIA





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 016/02

"Autoriza o Município de Guaíba a pagar aos servidores municipalizados na área da saúde, os direitos previstos nesta Lei"

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Aos servidores oriundos de outras esferas de governo e transferidos para o Município de Guaíba, para prestar serviços na Secretaria da Saúde, em face da municipalização da saúde, ficam garantidos os seguintes direitos previstos na Lei 1.076 de 24 de junho de 1992:

- I - Pagamento de horas extraordinárias de trabalho, e
- II - Convocação para prestação de serviços em regime especial.

Art. 2º - Aplicam-se ainda aos servidores de que trata o artigo anterior, o disposto nas Leis Municipais nºs 1.276/95 e 1.407/98.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, 14 de março de 2002


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALDO NÓBREGA RIBEIRO
Secretário de Administração e Rec. Humanos





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 016/02

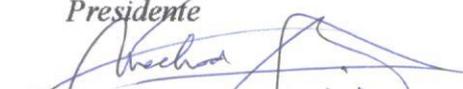
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo,
opina:

Solicita parecer do Procurador jurídico da Casa.

Sala das Comissões, em 27/03/02


.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente


.....
Ver. Bica Machado Filho
Relator


.....
Ver. Luis C. L. Ferreira



63
Alm



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 11/2002

“ Projeto de Lei autorizando o Município a pagar aos servidores municipalizados, na área da saúde, os direitos nele previstos “

Pretende o presente projeto estender aos servidores que atuam na área da saúde e que foram cedidos, sem ônus, ao Município, por força da chamada “Municipalização da Saúde”, benefícios previstos na Lei nº 1.076/92, que criou o denominado Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaíba.

O art. 1º do projeto trata do pagamento de horas extraordinárias e da convocação para prestação de serviço em regime especial.

O art. 1º da Lei nº 1.076/92 é bastante claro ao dizer que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do município.

Os servidores que o projeto pretende abranger foram cedidos ao Município, mas não são servidores municipais, pois mantêm o vínculo com o governo federal.

Tanto o regime especial de trabalho como o pagamento de horas extraordinárias são direitos do servidor municipal, por força estatutária.

Pretender estender aos servidores cedidos, ainda que através de lei específica, os direitos que o projeto prevê, nos parâmetros desfigurados, já que estes são calculados sobre o vencimento correspondente ao valor básico do cargo.

O mesmo ocorre com relação a diárias que o art. 2º pretende estender aos servidores federais cedidos, que são calculadas sobre o vencimento básico do cargo.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

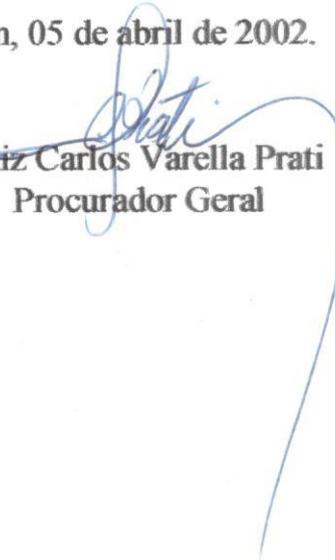
Como se percebe, existem até dificuldades de ordem técnica, pois o Município não tem controle sobre os vencimentos dos funcionários cedidos.

Pelo exposto, entendemos que o projeto não encontra amparo jurídico e esbarra, igualmente, em dificuldades de ordem técnica, como já referido.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 05 de abril de 2002.


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 016/02

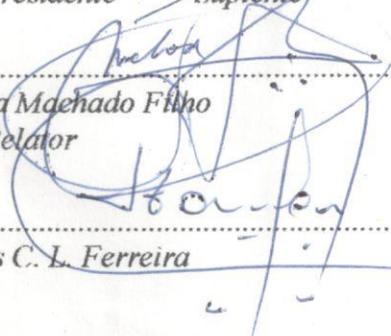
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Projeto de lei que autoriza o Município de Guaíba a pagar aos servidores municipalizados na área da saúde, os direitos previstos nesta Lei. O artigo 1º da Lei nº 1.076/92 é bastante claro ao dizer que dispõe sobre o regime único dos servidores do município. Os servidores que o projeto pretende abranger foram cedidos ao Município, mas não são servidores municipais, pois mantém o vínculo com o governo federal. Pelo exposto no parecer fl 04, opinamos contrários a tramitação do referido projeto.

Sala das Comissões, em 10/04/02


.....
Ver. Flavio Piccoli Ver. Ortencio Vogado
Presidente Suplente


.....
Ver. Bica Machado Filho
Relator

.....
Ver. Luis C. L. Ferreira



106
10m



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 016/02

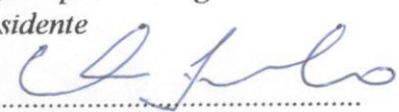
REQUERENTE

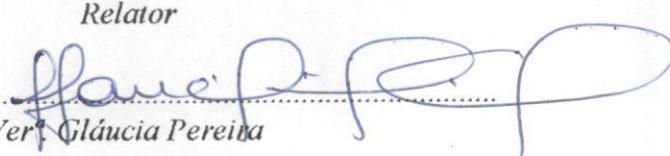
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

conforme o parecer jurídico de casa,
e ao projeto estar incompleto, FALTANDO O
impacto financeiro e funções desempenhadas
por estes servidores, não constarem, somas
condições ao presente projeto; de acordo com
o ART. 16, Inciso I e II de Lei 10422/2002

Sala das Comissões, em


Ver. José "Campeão" Vargas
Presidente


Ver. Orlando Matos
Relator


Ver. Gláucia Pereira

PLE 016/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027904 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 705F51FC2CCBC7C308F608520789566F





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/160/2002

Guaíba (RS), 18 de abril de 2.002.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, estamos informando a Vossa Excelência que estamos requerendo a retirada do projeto de Lei 016/02.

Sendo o que nos apresentava para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Ilmo . Sr.
Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba - RS

RECEBIDO
18/04/02
17:00 HORAS

SECRETARIA

gf

PLE 016/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027904 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 705F51FC2CCBC7C308F608520789566F

